BancoDaycoval

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPITAL BR

CNPJ/ME N.º 23.781.331/0001-01

Vigência em 13 de setembro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES 2
CAPÍTULO II - FUNDO 8
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO 9
CAPÍTULO IV – OBJETIVO DO FUNDO 9
CAPÍTULO V – AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 9
CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 13
CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 14
CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA 17
CAPÍTULO IX - CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 19
CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL 24
CAPÍTULO XI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 28
CAPÍTULO XII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 32
CAPÍTULO XIII - HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO 33
CAPÍTULO XIV – ENCARGOS DO FUNDO 34
CAPÍTULO XV – ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 36
CAPÍTULO XVI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 36
CAPÍTULO XVII – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 37
CAPÍTULO XVIII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 44
CAPÍTULO XIX – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR 45
CAPÍTULO XX – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 46
CAPÍTULO XXI – FATORES DE RISCO 47
CAPÍTULO XXII – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO 53
CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS 53
ANEXO I - PROCESSO DE SELEÇÃO E ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 55
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA 56
ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO 57
ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO 59

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento e em seus respectivos anexos, as palavras e expressões ora iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo I, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus anexos:

Administrador – significa o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019;

Agência Classificadora de Risco – significa a(s) agência(s) contratada(s) pelo Fundo para a prestação dos serviços de classificação de risco do Fundo e das Cotas, conforme aplicável;

Agente de Cobrança – significa a Gestora e, no caso de cobrança judicial de Direitos Creditórios inadimplidos, o prestador de serviços a ser contratado pelo Administrador para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

Anexo I – significa o Anexo I ao presente Regulamento, que contém a descrição do Processo de Seleção e Originação dos Direitos Creditórios;

Anexo II – significa o Anexo II ao presente Regulamento, que contém a Política de Cobrança;

Anexo III – significa o Anexo III ao presente Regulamento, que contém o Modelo do Suplemento.

Anexo IV – significa o Anexo IV ao presente Regulamento, que a descrição do Procedimento de Verificação de Lastro;

Assembleia Geral – significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo;

Ativos Financeiros – significa os ativos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, nos quais, de acordo com o item 7.6 abaixo, os recursos livres podem ser investidos;

Auditor – significa o prestador dos serviços de auditoria independente, devidamente registrado na CVM;

Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou **BNB** – significa o Banco do Nordeste do Brasil S.A., instituição financeira, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.237.373/0001-20;

B3 – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

BACEN – significa o Banco Central do Brasil;

Banco Cobrador - é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pelo Custodiante, com a interveniência do Fundo, para a prestação do serviço de cobrança bancária dos Direitos Creditórios;

Carry Over – significa o excesso de caixa do ano anterior do Sacado originalmente destinado à CAPEX não utilizado;

CBLC – significa a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia;

CBN – significa a Concessionária Bahia Norte S.A., com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 13.223, Condomínio Hangar Business Park, Torre 3, 3º andar, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.160.715/0001-90, concessionária do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário BA 093, por meio contrato de concessão nº 01/2010, firmado com o Governo do Estado da Bahia, com validade de 25 (vinte e cinco) anos;

Cedente – significa cada uma das pessoas jurídicas de natureza privada e/ou seu grupo econômico que seja fornecedor do Sacado e que não seja Parte Relacionada do Sacado e venha a celebrar um Contrato de Cessão com o Fundo;

CNPJ/ME – significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

Cobrança Bancária – é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, mediante a emissão dos boletos de cobrança bancária aos Sacados, nos termos dos Convênios de Cobrança Bancária;

Código Civil – significa a Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada;

Contrato de Cessão – significa o "Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", com cláusulas padronizadas, e seus eventuais aditamentos, celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada Cedente, com interveniência e anuência do Custodiante, por meio do qual cada Cedente promete ceder, definitivamente e sem coobrigação, Direitos Creditórios ao Fundo, em contrapartida ao pagamento do preço de cessão;

Contrato de Gestão – significa o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, e seus eventuais aditamentos, celebrado entre o Administrador e a Gestora, por meio do qual esta é contratada para gerir a carteira do Fundo;

Contratos BNB – significam os contratos financeiros celebrados entre a CBN e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

Convênio – significa o "Instrumento Particular de Convênio Para Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Sacado e o Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência e anuência do Administrador, por meio do qual o Sacado se obriga, dentre outras, a certificar ao Fundo que os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo são existentes, válidos, exigíveis, devidamente formalizados e que serão quitados pontualmente, como condição para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

Convênio de Cobrança Bancária – significa o convênio de prestação de serviço de Cobrança Bancária, firmado pelo Custodiante com o Banco Cobrador, com a interveniência do Fundo, representado pelo Administrador;

COSIF – significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Cotas – significa as cotas de emissão do Fundo, as quais correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, incluindo as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;

Cotas Seniores – significa as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

Cotas Subordinadas – significa as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

Cotistas – significa, sem distinção, tanto os titulares de Cotas Seniores como os titulares de Cotas Subordinadas;

Critérios Contábeis – significa as normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, os quais serão, respectivamente, efetuados ou reconhecidos com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM;

Critérios de Elegibilidade – significa os critérios de elegibilidade que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo, conforme definidos no item 6.2 deste Regulamento, os quais serão verificados em cada cessão de Direitos Creditórios pelo Custodiante;

Custodiante – significa o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM n° 1085, de 30 de agosto de 1989, na qualidade de prestador de serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo;

CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Amortização – significa cada uma das datas para realização do pagamento das amortizações periódicas das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme fixado no respectivo Suplemento;

Data de Resgate – significa a data em que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas devem ser resgatadas por ocasião da respectiva liquidação, conforme fixado no respectivo Suplemento. O não pagamento do resgate na data programada ensejará um Evento de Liquidação, nos termos do item 11.4, g), abaixo;

Data de Subscrição Inicial – significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) subscrição de Cotas representativas do patrimônio do Fundo;

Desenbahia – significa a Desenbahia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., com sede na cidade Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, CEP 41194-015, inscrita no CNPJ/ME 15.163.587/0001-27;

Dia Útil - significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito federal da República Federativa do Brasil, inclusive quando for feriado estadual ou municipal na sede do Custodiante;

Direitos Creditórios – significa o direito creditório de titularidade do Cedente, devido pelo Sacado, com pagamento a prazo, expresso em moeda corrente nacional, advindo de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e/ou de prestação de serviços, cujos produtos já tenham sido entregues ou serviços tenham sido prestados (performados), representado pelos Documentos Comprobatórios;

Documentos Comprobatórios – significa as notas fiscais eletrônicas (NF-e e NFS-e), nos termos da legislação vigente;

EBITDA Mínimo – tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2.4 deste Regulamento;

Eventos de Avaliação – significa os eventos estabelecidos no item 11.2 deste Regulamento, que, caso ocorram, ensejarão a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) declaração de um Evento de Liquidação; ou (ii) alteração deste Regulamento;

Eventos de Liquidação – significa os eventos estabelecidos no item 11.4 deste Regulamento, que, caso ocorram, ensejarão a liquidação antecipada do Fundo;

Fundo – significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Capital BR, constituído sob a forma de condomínio fechado;

Gestora – significa a Valora Gestão de Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1301, 13º andar, conjunto 1301, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.559.989/0001-17, sociedade devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração

de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.620, expedido em 28.11.2007;

Grupo Econômico – Significa o controlador, sociedades direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum;

IGP-M – significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Instituições Autorizadas – significa o Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A.,Caixa Econômica Federal e/ou Banco Daycoval S/A;

Instrução CVM nº 356/01 – significa a Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001, conforme alterada, a qual regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

Instrução CVM 476/09 – significa a Instrução CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada, a qual dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

Instrução CVM nº 531/13 – significa a Instrução CVM nº 531, de 06.02.2013, que, dentre outras, altera dispositivos da Instrução CVM nº 356/01;

Instrução CVM nº 555/14 – significa a Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014, conforme alterada, a qual dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;

Investidores Autorizados – significa os investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, conforme alterada, autorizados pela legislação a adquirir Cotas;

Lei nº 6.404 – significa a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, a qual dispõe sobre as sociedades por ações;

Limite CAPEX – tem o significando que lhe é atribuído no inciso “vii” do item 11.2 deste Regulamento;

Partes Relacionadas – significa: (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas a tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum de tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404;

Patrimônio Líquido – significa o patrimônio líquido do Fundo, conforme as disposições do Capítulo VIII deste Regulamento;

Período de Carência – significa o prazo de carência para o início do pagamento das amortizações de Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Suplemento;

Plano Contábil – é o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, segundo a regulamentação aplicável editada pela CVM ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

Regime de Caixa – significa a metodologia de pagamento adotada neste Regulamento para fins da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos respectivos Cotistas será definida, levando-se em conta o montante efetivamente recebido pelo Fundo quando do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou na hipótese de alienação dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

Regulamento – significa o presente regulamento, que rege o funcionamento do Fundo, juntamente com seus respectivos anexos;

Resolução CVM nº 30/21 – significa a Resolução CVM nº 30, de 11.05.2021, conforme alterada;

Reserva de Amortização – significa a reserva para o pagamento das amortizações e resgates das Cotas Seniores, constituída de acordo com o item 9.19 deste Regulamento;

Reserva de Pagamento – significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, constituída de acordo com o item 14.5 deste Regulamento, e que será calculada pelo Administrador;

Sacado – significa a CBN;

SELIC – significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

Subordinação Mínima – significa o valor mínimo das Cotas Subordinadas, que deverá corresponder ao percentual de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido ou ao valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), o que for maior, devendo a Subordinação Mínima ser calculada pelo Administrador;

Suplemento – significa o documento cujo modelo consta no Anexo III a este Regulamento, que define as condições de amortização, remuneração e resgate das Cotas Seniores;

Termos de Cessão – significa o "Termo de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", com cláusulas padronizadas, e seus eventuais aditamentos, o qual conterá informações dos Direitos Creditórios e estará vinculado ao Contrato de Cessão;

Taxa de Administração – significa a remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, à Gestora e ao Custodiante conforme definido no item 18.1 deste Regulamento;

Taxa DI – significa a taxa diária do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3;

Taxa Média da Carteira – significa a média das taxas de desconto aplicadas sobre os Direitos Creditórios a vencer adquiridos pelo Fundo, ponderadas pelo valor presente de cada Direito Creditório;

Taxa Mínima de Desconto – significa o menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, não leve a Taxa Média da Carteira para um patamar inferior à da Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores em circulação, conforme descritas em seu suplemento, acrescida do *spread* de 2% a.a. (dois por cento ao ano) na data da respectiva aquisição do Direito Creditório em questão. A Taxa Mínima de Desconto será calculada pela Gestora e não poderá ser inferior a 100% (cem por cento) da Taxa DI, na data da respectiva aquisição;

Termo de Adesão – significa o termo de adesão e ciência de risco a este Regulamento, que será assinado por todos os Cotistas quando de seu ingresso ao Fundo, por meio do qual os Cotistas declaram estarem cientes e concordes com o disposto neste Regulamento;

Termo de Cessão – significa o instrumento anexo ao Contrato de Cessão, pelo qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo; e

CAPÍTULO II - FUNDO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29.11.2001, e pela Instrução CVM nº 356/01, pelo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração das Cotas Seniores, ou ainda em virtude da liquidação do Fundo.

2.2. O patrimônio do Fundo é formado por 02 (duas) classes de Cotas, sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização aplicáveis às classes de Cotas estão descritas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que suas Cotas poderão ser amortizadas e resgatadas de acordo com os termos e condições descritos neste Regulamento e no Suplemento. As Cotas Seniores terão o prazo de duração especificado em seu respectivo Suplemento.

2.4. O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3.2. Não haverá montantes mínimos para aplicação inicial e para a manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO DO FUNDO

4.1. O Fundo tem por objeto a valorização das Cotas, através da aplicação dos recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios performados advindos de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e/ou de prestação de serviços, entre os Cedentes e o Sacado, nos termos deste Regulamento.

4.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam performados e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos demais termos e condições dispostos neste Regulamento.

4.3. É facultado ao Fundo a aplicação dos recursos não alocados em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros, nos termos do item 7.6 abaixo, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação da carteira admitidos no Capítulo VII abaixo.

CAPÍTULO V – AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Somente figurarão como Cedentes e, portanto, poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo, no caso de os Direitos Creditórios serem originados de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, de prestação de serviços, os fornecedores do Sacado, desde que estes não pertençam ao mesmo Grupo Econômico do Sacado. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, a serem celebrados por cada um dos Cedentes.

5.2. Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que a composição da carteira de Direitos Creditórios obedecerá a processos de originação, a políticas de aquisição de Direitos Creditórios e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos nos termos deste Regulamento,

este Regulamento traz, em seu Anexo I, a descrição das políticas de aquisição de Direitos Creditórios relativas aos Cedentes para a cessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

5.3. O Anexo II a este Regulamento traz a política de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

5.4. Durante o prazo de duração do Fundo, a Gestora identificará Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo em conformidade com a política de investimento do Fundo e com o disposto no item 5.4.1 abaixo.

5.4.1. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ocorrer mediante o seguinte processo, conforme disposto no Convênio:

a) o Sacado indicará os potenciais Cedentes para a Gestora;

b) a Gestora realizará a prospecção de Cedentes;

c) os Cedentes interessados em antecipar seus recebíveis enviarão para a Gestora, para a efetivação do respectivo cadastramento, a cópia de seu Estatuto Social ou Contrato Social atualizado, conforme o caso, juntamente com cópia dos documentos que comprovem os poderes de representação do Cedente para celebrar o respectivo Contrato de Cessão;

d) a Gestora encaminhará os documentos listados no item c acima para o Administrador, que fará a análise e validação dos documentos supramencionados, e caso as informações sejam suficientes, corretas e completas, os Cedentes serão cadastrados;

e) as partes celebrarão o Contrato de Cessão, que poderá ser assinado digitalmente conforme estabelecido neste Regulamento, respeitando o fluxo abaixo definido, observado o disposto no item 5.4.2 abaixo:

i. o Cedente assina, em meio eletrônico, conforme estabelecido neste Regulamento, ou em meio físico, com a obrigação de reconhecer as firmas dos representantes legais, e envia para a Gestora,

ii. a Gestora assina e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, envia para o Custodiante;

iii. o Custodiante assina e, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, envia para a Gestora; e

iv. Na hipótese de o Contrato ser assinado em meio físico, a Gestora enviará 1 (uma) via original ao Cedente, 1 (uma) via original ao Custodiante e 1 (uma) via original ao Administrador;

f) a Gestora realiza a análise dos Cedentes, conforme política de aquisição de Direitos Creditórios disposta no Anexo I, estabelece e aprova os limites operacionais e taxa de desconto aplicáveis a cada Cedente;

g) o Sacado confirma junto à Gestora sobre a existência de um Direito Creditório, declarando que o produto foi entregue e/ou que o serviço foi prestado e que efetuará o pagamento na data do vencimento do referido Direito Creditório, devendo tal informação ocorrer:

i. por meio de correio eletrônico, quando da prestação de serviços, compra e venda e/ou fornecimento de bens pelo Cedente para o Sacado; e

ii. por meio de troca de arquivo eletrônico, quando da confirmação de que o Direito Creditório encontra-se programado para pagamento no setor de "contas a pagar" do Sacado;

h) a Gestora realiza a seleção dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo junto a cada Cedente, de acordo com as Condições de Cessão estabelecidas no presente Regulamento;

i) os Cedentes enviam os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que serão cedidos para a Gestora, a qual é responsável por encaminhá-los ao Custodiante ou a terceiro por este indicado;

j) a Gestora aprova a cessão e envia o arquivo de remessa ao Custodiante;

k) o Custodiante verifica os Critérios de Elegibilidade;

l) as partes celebram o Termo de Cessão, respeitando o fluxo abaixo definido, observado o disposto no item 5.4.2:

i. o Cedente assina o Termo de Cessão, em meio físico ou eletrônico, devidamente preenchido de acordo com o ajustado entre as partes, observada a orientação da Gestora sobre a necessidade de reconhecimento de firma por semelhança ou por autenticidade por Tabelião ou Registrador, ou abono bancário, ou certificação digital, ou dispensa de verificação da assinatura pelos meios anteriormente mencionados, e envia para a Gestora;

m) Para os Contratos:

i. em meio físico, a Gestora enviará 1 (uma) via original ao Cedente, 1 (uma) via original ao Custodiante e 1 (uma) via original ao Administrador; e

ii. em meio eletrônico, a Gestora acessará o sistema eletrônico acordado, assinará o Contrato de Cessão e encaminhará o referido Contato de Cessão para assinatura do Cedente e Custodiante;

iii. o Custodiante efetua pagamento ao Cedente;

n) a Gestora comunica ao Sacado a aquisição do Direito Creditório, solicita ao Sacado a alteração da ordem de pagamento e envia a linha digitável do boleto de Cobrança Bancária, ou o próprio boleto emitido pelo Banco Cobrador, de forma que o pagamento seja realizado diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e

o) o Sacado, no vencimento do Direito Creditório, efetua o pagamento do boleto de cobrança bancária diretamente na Conta Corrente de titularidade do Fundo, aberta junto ao Banco Cobrador.

5.4.2. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão celebrados em meio eletrônico o serão por intermédio do uso de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, o qual garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

5.5. No âmbito do processo de aquisição de Direitos Creditórios, caberá à Gestora: (i) primeiramente providenciar o cadastramento do Cedente junto ao Fundo; (ii) selecionar Cedentes e estabelecer a política de crédito aplicável a cada Cedente selecionado; e (iii) fornecer toda documentação necessária para dar suporte ao Custodiante na verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.5.1. A Gestora deverá aprovar os Direitos Creditórios que serão efetivamente adquiridos pelo Fundo, bem como aprovar a taxa de desconto utilizada na cessão.

5.5.2. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PAquisição = Vnominal \; / \; \left[(1+i)^{\frac{n}{30}}\right]$$

Onde:

$P_{Aquisição}$ = preço de aquisição do Direito Creditório no momento da cessão;
$V_{Nominal}$ = valor de face do título, que deverá ser pago pelo Sacado no vencimento do título;
i = taxa de desconto ao mês; e
n = prazo do título, diferença em dias entre data de vencimento e data de aquisição.

5.6. Uma vez selecionados os Direitos Creditórios que o Fundo pretende adquirir, será formalizada a sua cessão, por meio do Contrato de Cessão, que preverá, no mínimo:

a) que o Cedente responde pela titularidade, existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

b) que o Cedente atesta a inexistência de ônus, gravames ou restrições sobre o Direito Creditório;

c) que a assinatura do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, e a consequente cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo não acarretarão o descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações do Cedente com terceiros;

d) que é vedado o recebimento pelo Cedente de quaisquer quantias que, por força da cessão, passam a ser de titularidade do Fundo; e

e) que, caso haja recebimento pelo Cedente de quaisquer quantias devidas ao Fundo por força da aquisição de Direitos Creditórios, este as receberá na condição de fiel depositário, devendo informar o fato imediatamente à Gestora, para que esta possa instruí-lo quanto à transferência dos recursos ao Fundo em até 01 (um) Dia Útil.

5.6.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente deverá declarar, ainda:

a) que não está em atraso ou mora em suas obrigações para com o Sacado ou para com o Fundo;

b) ter recebido todas as licenças, autorizações, e permissões, incluindo, sem limitação, licenças ambientais, autorizações governamentais, e as autorizações por parte do Sacado, e tais licenças, autorizações e permissões deverão estar em pleno vigor e efeito;

c) que, exceto pelas compensações a que o Fundo possa ter direito nos termos do Contrato de Cessão, o Direito Creditório objeto da cessão ao Fundo não poderá estar sujeito a disputa, compensação, contestação, ou recusa de qualquer caso;

d) que não há nenhuma restrição (inclusive legal, regulatória ou contratual) para a venda, cessão ou alienação do Direito Creditório objeto da cessão ao Fundo;

e) que a cessão ou alienação do Direito Creditório, no âmbito do Contrato de Cessão, e o respectivo Contrato de Cessão, são válidos e exequíveis e não estão em violação ou desacordo com nenhuma lei, regra ou regulamentação que sejam aplicáveis; e

f) não estar envolvido em nenhuma disputa com o Sacado em relação ao pagamento de mercadorias entregues ou serviços prestados em relação a qualquer Direito Creditório.

5.7. Os Direitos Creditórios selecionados pela Gestora para aquisição pelo Fundo nos termos dos procedimentos previstos neste Capítulo V deverão ser cedidos pelo Cedente ao Fundo definitivamente e sem qualquer coobrigação.

5.8. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em recuperação judicial.

5.8.1. A condição referida no item 5.8 acima será verificada pela Gestora com até 3 (três) dias de antecedência em relação a cada cessão de Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente para o Fundo, e atualizada a cada 3 (três) meses.

5.9. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados entre as partes contratantes de forma irrevogável e irretratável, e vincularão o Cedente e o Fundo, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título.

5.10. É vedado ao Fundo, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão e de exercício, pelo Fundo, da opção de venda de Direitos Creditórios que lhe é outorgada contra o Cedente em determinadas hipóteses, conforme expressamente previsto no Contrato de Cessão: (i) conferir a quaisquer Cedentes opção de recompra de Direitos Creditórios, ou retroceder Direitos Creditórios a quaisquer Cedentes; (ii) alienar a terceiros os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (iii) adquirir Direitos Creditórios de outros fundos de investimento.

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, conforme verificação e validação a ser realizada pelo Custodiante na respectiva data de cessão.

6.2. São Critérios de Elegibilidade:

a) o Sacado não poderá ter inadimplido ou estar em mora no pagamento de qualquer Direito Creditório de titularidade do Fundo;

b) os Direitos Creditórios devem ter seus valores representados em Reais;

c) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento, contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, inferior a 01 (um) Dia Útil;

d) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento superior a 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo; e

e) a taxa de desconto aplicável quando da aquisição dos Direitos Creditórios mediante a aprovação do Gestor no portal, não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto

6.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo VII.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VI acima, os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedentes que sejam Partes Relacionadas ao Sacado. Tal condição deverá ser verificada pela Gestora com até 3 (três) dias de antecedência em relação a cada cessão de Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente para o Fundo.

7.1.2. Os Direitos Creditórios devem representar uma obrigação direta de pagamento do Sacado em relação às operações realizadas, medidas e reconhecidas pelo Sacado nos segmentos comercial, industrial e/ou de prestação de serviços contratados com o Cedente.

7.2. O Fundo não poderá aumentar o seu nível de exposição com Cedentes ou com Grupo Econômico dos Cedentes que possuam Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo

e que estejam vencidos e não pagos. Tal condição deverá ser verificada pela Gestora previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios.

7.3. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

7.4. O total de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que for cedido por um mesmo Cedente ou Grupo Econômico dos Cedentes não poderá ser superior a (i) 2,5 (duas e meia) vezes o valor das Cotas Subordinadas em circulação, (ii) após 01/jan/2023, 1,5 (uma e meia) vez o valor das Cotas Subordinadas em circulação, e (iii) após 01/jul/2023, o valor das Cotas Subordinadas em circulação. Os limites acima serão apurados no momento da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo.

7.4.1. Os Cedentes que tiverem Direitos Creditórios cedidos ao Fundo em volume superior ao valor das Cotas Subordinadas em circulação deverão ter todos os seus Termos de Cessão registrados em cartório no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data da cessão.

7.4.1.1. Os Cedentes que não cumprirem a obrigação prevista no item 7.4.1 acima ficarão bloqueados para novas operações no Fundo até que tenham todos os seus Termos de Cessão em aberto registrados em cartório

7.4.2. Os limites previstos neste item 7.4 e subitens deverão ser verificados pela Gestora com até 3 (três) dias de antecedência em relação a cada cessão de Direitos Creditórios para o Fundo.

7.5. O percentual equivalente a 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo. O percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) dos Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento superior a 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, enquanto o percentual remanescente dos Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento superior a 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo. Em nenhuma hipótese, nenhum Direito Creditório poderá ter data de vencimento posterior à data de amortização final das Cotas Seniores. Esta condição deverá ser verificada pela Gestora.

7.5.1. Os Direitos Creditórios não poderão ser adquiridos pelo Fundo caso o período verificado entre a respectiva data de vencimento e a data de vencimento das Cotas Seniores em circulação com maior prazo de vencimento seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, exceto se, considerada *pro forma* a cessão pretendida, o Fundo observe a Reserva de Pagamento e Reserva de Amortização.

7.6. Os recursos livres do Fundo serão necessariamente alocados pela Gestora, segundo seu critério e desde que obedecendo à ordem de alocação dos recursos

estabelecida no Capítulo XV abaixo, nos Ativos Financeiros abaixo listados, os quais deverão ser pós fixados, atrelados à variação da Taxa DI e negociados diariamente:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) certificados de depósitos bancários de emissão das Instituições Autorizadas;
c) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciado à Taxa DI, administrados por uma das Instituições Autorizadas, constituídos sob a forma de condomínios abertos e com objetivo de investimento de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos itens "a" e "b" acima, admitindo a realização de operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; e
d) operações compromissadas tendo como contraparte Instituições Autorizadas, cujo lastro sejam os ativos referidos nos itens "a" e/ou "b" acima.

7.7. O Fundo não realizará operações de: (i) aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e (ii) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

7.8. O Fundo utilizará a faculdade prevista nos incisos I e II do parágrafo 1º do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável, para elevar o limite de concentração por devedor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pelo *caput* do referido dispositivo.

7.8.1. Considerando-se cumpridos os requisitos do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá ter sua carteira totalmente composta por Diretos Creditórios devidos pelo Sacado, e não observará limite de concentração por devedor, nos termos do referido Artigo 40-A.

7.8.2. O Fundo poderá manter aplicação de 100% (cem por cento) dos seus recursos livres em Ativos Financeiros de um mesmo emissor ou um mesmo Ativo Financeiro, observadas as restrições estabelecidas no art. 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

7.9. O Fundo não poderá realizar operações nas quais o Administrador ou o Custodiante atue na condição de contraparte do Fundo.

7.9.1. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, da Gestora, do Custodiante e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

7.10. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira referidos neste Capítulo serão verificados pela Gestora e cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo dos

referidos percentuais, bem como o valor do(s) Direito(s) Creditório(s), calculado de acordo com as regras previstas neste Regulamento na respectiva data do cálculo.

7.11. A custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira será de responsabilidade do Custodiante, sendo que os Ativos Financeiros serão registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

7.12. O Fundo e as aplicações realizadas pelo Cotista no Fundo não contarão com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, se for o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da carteira do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo XXI deste Regulamento.

7.13. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo VII e com os principais fatores de risco inerentes ao investimento no Fundo, por meio de assinatura do Termo de Adesão.

7.14. A Gestora, por conta e ordem do Fundo, não poderá realizar operações com instrumentos derivativos, observado o disposto no item 7.7 acima.

7.15. A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio da carteira do Fundo com Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo, conforme o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda nº 1.585, de 31.08.2015, e alterações posteriores, ou conforme a regulamentação que venha a substituí-la, durante o prazo de duração do Fundo.

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

8.1. O valor do Patrimônio Líquido será apurado de acordo com as disposições deste Capítulo VIII.

8.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na legislação vigente.

8.2.1. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será observada a seguinte regra:

a) Até o 30º (trigésimo) dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título descontado o percentual de provisão definido pelo *rating* do Sacado avaliado pelo Administrador.

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de face do título descontado o percentual já provisionado anteriormente de tal forma que no 60º (sexagésimo) dia de atraso 100% (cem por cento) do valor de face do título em atraso terá sido provisionado.

8.2.2. A provisão para devedores duvidosos descrita no item anterior não atingirá os demais créditos do Sacado que não estiverem vencidos e não pagos, não se operando em relação a estes, portanto, o chamado "efeito vagão".

8.2.3. Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante, cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador ou no sítio eletrônico do Custodiante.

8.2.4. Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil pelo Custodiante, com base nos respectivos custos de aquisição acrescidos de rendimentos auferidos (correspondente ao deságio aplicado no valor de face dos Direitos Creditórios para se chegar ao preço de aquisição), computando-se a valorização/apropriação do deságio em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

8.2.5. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

8.2.6. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

8.3. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

8.4. Independentemente da classe, as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme distribuição de rendimentos descrita abaixo. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial e a última, na data de liquidação do Fundo e pagamento dos respectivos resgates.

8.4.1. Todo Dia Útil, uma parcela da variação positiva (rentabilidade) ou negativa do Patrimônio Líquido, com relação ao Dia Útil imediatamente anterior (ou seja, após o pagamento ou provisionamento das reservas, despesas e encargos do Fundo), será adicionada ou subtraída, conforme a variação seja respectivamente positiva ou negativa, ao valor de cada uma das Cotas, a título de alocação dos resultados do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, limitado aos valores previstos no(s) Suplemento(s) ou neste Regulamento.

8.4.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

b) o valor das Cotas Seniores na primeira data de integralização das Cotas Seniores, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Seniores ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

8.4.3. Após a incorporação do resultado descrito nos itens 8.4.2 acima, para as Cotas Seniores, o eventual excedente será incorporado ao valor de cada uma das Cotas Subordinadas, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior incidentes sobre o valor anterior das Cotas Subordinadas.

8.5. O presente Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes classes de Cotas existentes.

CAPÍTULO IX - CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

9.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo que as Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo de duração das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo ou ainda por decisão da Assembleia Geral.

9.1.1. As Cotas são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

9.1.2. As Cotas Seniores serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

9.1.3., As Cotas Subordinadas poderão ser alienadas para quaisquer terceiros que não pertençam ao Grupo da CBN, desde que o terceiro adquirente das Cotas seja previamente aprovado pelo quórum qualificado, disposto na cláusula 10.2.4 deste Regulamento, pelos Cotistas Seniores em Assembleia Geral.

9.2. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo deverá respeitar a Subordinação Mínima. A Subordinação Mínima deve ser apurada pelo Administrador todo Dia Útil.

9.3. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pelo Administrador. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota de fechamento da mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

9.4. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e para negociação no mercado secundário no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

Direitos de Voto das Cotas

9.5. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo, nos termos do Capítulo X abaixo.

Emissão de Novas Cotas

9.6. O Fundo está autorizado a emitir novas Cotas Seniores, desde que aprovado em Assembleia Geral.

9.7. A emissão e colocação de Cotas Subordinadas pode ser realizada a qualquer tempo, respeitada a legislação e regulamentação vigente, por decisão dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas ou, no caso de necessidade de restabelecimento da Subordinação Mínima, pelo Administrador, em ambos os casos sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

9.8. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

Subscrição, Integralização

9.9. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar deste Regulamento; e (iii) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de investidor qualificado nos termos da Instrução CVM nº 539/13, bem como estar ciente, dentre outras informações (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador e pela Gestora; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a carteira do Fundo.

9.9.1. A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

9.10. As Cotas do Fundo serão integralizadas de acordo com o estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

9.10.1. Quando da subscrição das Cotas Subordinadas, o investidor celebrará com o Administrador um boletim de subscrição, o qual definirá as regras para chamadas de capital, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido boletim de subscrição.

9.11. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

9.11.1. O valor unitário das Cotas será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil para definição do valor de integralização.

9.11.2. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos confiados pelos mesmos ao Administrador.

9.12. Para cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, serão deduzidas do valor creditado na conta do Fundo as taxas e/ou despesas convencionadas neste Regulamento.

Classificação de Risco das Cotas

9.13. As Cotas Seniores em circulação serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

9.13.1. Qualquer nova emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser previamente informada à Agência Classificadora de Risco, para que esta confirme ou altere a nota de *rating* das Cotas em consequência da referida nova emissão de Cotas.

9.13.2. Tendo em vista que as Cotas Subordinadas foram subscritas, exclusivamente, por empresas pertencentes ao Grupo Econômico da CBN, conforme faculta o Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, não são classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País. Nesse sentido, as Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco até que seja mantido o atendimento do disposto na ICVM 356. Porém, na hipótese de sua posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro desta na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

9.14. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores deverá ser informada pelo Administrador a cada um dos Cotistas, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for informado o rebaixamento pela Agência Classificadora de Risco, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico.

9.15. Sempre que houver rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores de emissão do Fundo, a Gestora deverá apresentar ao Administrador, em 03 (três) Dias Úteis da data em que ocorrer o rebaixamento, esclarecimentos sobre as razões do referido rebaixamento, bem como discutir eventuais ações que pretendam tomar.

Amortização e Resgate das Cotas do Fundo

9.16. Decorrido o Período de Carência fixado no respectivo Suplemento, as Cotas Seniores serão amortizadas periodicamente, pelo Regime de Caixa, nas Datas de Amortização previstas no respectivo Suplemento, e serão resgatadas pelo Fundo no fim do prazo de duração, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, observado o disposto neste Regulamento.

9.16.1. A amortização periódica pelo Regime de Caixa das Cotas Seniores observará cada Data de Amortização descrita em cada Suplemento.

9.16.2. Na hipótese do não pagamento integral ou parcial das amortizações de Cotas nas respectivas Datas de Amortização, o Administrador do Fundo deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e, após o pagamento dos encargos do Fundo, dedicar todos os recursos excedentes em caixa nas contas do Fundo ao pagamento das amortizações em atraso, até que as obrigações estejam em dia.

9.17. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas mediante aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, pelo Regime de Caixa, desde que: (i) todas as Cotas Sêniores já tenham sido integralmente amortizadas; (ii) o Patrimônio Líquido permita a amortização em igualdade de condições para todas as Cotas Subordinadas em circulação; e (iii) o Fundo não tenha Direitos Creditórios vencidos e não pagos na carteira.

9.17.1. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas exclusivamente no final do prazo de duração do Fundo ou em caso de liquidação do Fundo.

9.18. Observada a distribuição dos rendimentos da carteira prevista neste Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo aos titulares de Cotas correspondentes à amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme o respectivo Suplemento.

9.18.1. O Custodiante, atuando por conta e ordem do Fundo, efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, mediante instrução do Administrador.

9.18.2. Os recursos deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade informados pelo Administrador, nas respectivas datas de pagamento de amortização e/ou resgate.

9.18.3. Quando o dia do pagamento da amortização das Cotas ocorrer em dia não considerado Dia Útil, o Custodiante, nos termos do item 9.18.1 acima, efetuará o pagamento devido no primeiro Dia Útil subsequente.

9.18.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Capítulo XIII abaixo, em Direitos Creditórios.

9.18.5. No pagamento de amortizações e resgates de Cotas, será utilizado: (i) para as Cotas Subordinadas, o valor do Dia Útil imediatamente anterior ou o último valor divulgado; e (ii) para as Cotas Seniores, o valor do dia do pagamento (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada o último valor conhecido).

Reserva de Amortização

9.19. A Gestora deverá constituir uma Reserva de Amortização para amortizações e regastes das Cotas Seniores. Para tanto, a Gestora deverá condicionar a aquisição de novos Direitos Creditórios à constituição de Reserva de Amortização correspondente a 100% (cem por cento) do valor necessário para pagamento da Amortização ou Resgate, conforme o caso, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Resgate ou das Datas de Amortização, conforme o caso.

9.19.1. A Gestora somente descontinuará os procedimentos descritos no item 9.19 acima quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos

Financeiros que integram a Reserva de Amortização, seja equivalente ao montante a ser distribuído aos Cotistas Seniores na Data da Amortização seguinte.

9.19.2. Quando da execução dos procedimentos definidos neste item, a Gestora deverá investir os recursos disponíveis na Reserva de Amortização exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária, de forma a garantir o pagamento tempestivo das amortizações e resgates, sempre observada a política de investimentos definida neste Regulamento.

9.19.3. Os procedimentos descritos neste item 9.19 não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, da Gestora e do Custodiante, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido pelo Administrador e pela Gestora.

9.19.4. Caso os montantes disponíveis na Reserva de Amortização deixem de atender ao disposto no item 9.19 acima, o Administrador deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, destinar todas as disponibilidades do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização, informando este fato ao Custodiante e à Gestora.

9.20. Observada a distribuição dos rendimentos da carteira prevista no Capítulo VIII deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e haja disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas condições para amortizações e resgate de Cotas Seniores, em datas e nos valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral.

9.21. Caso este Regulamento preveja a ocorrência de pagamento de rendimentos, amortizações, ou outros eventos aos Cotistas do Fundo, em desacordo com as normas e procedimentos adotados pela B3 ou pela CBLC, conforme aplicável: a) a B3 ou a CBLC ficará isenta de qualquer responsabilidade; e b) o pagamento de rendimentos e/ou amortizações, ou outros eventos aos Cotistas deverá ocorrer fora do ambiente da B3 ou da CBLC e será realizado pelo Administrador.

9.22. Na hipótese de ocorrer um Evento de Liquidação, durante o período de amortização de Cotas Seniores, os recursos do Fundo deverão ser utilizados para o resgate integral das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas, nesta ordem.

CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL

10.1. É da competência da Assembleia Geral do Fundo:

a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

b) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Custodiante e/ou da Agência Classificadora de Risco;
c) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
d) deliberar sobre a realização de modificações ao Regulamento;
e) deliberar sobre a alteração dos parâmetros de rentabilidade das Cotas;
f) deliberar sobre a amortização extraordinária de Cotas Seniores;
g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
h) deliberar sobre a fusão, incorporação e, cisão do Fundo; e
i) deliberar sobre subscrição e venda de Cotas Subordinadas para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico da CBN.

10.1.1. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para responde-la ao Administrador.

10.2. Os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 10.1 acima.

10.2.1. As deliberações sobre as matérias indicadas no item 10.1 acima poderão ser tomadas em Assembleia Geral, em primeira ou em segunda convocação, mediante a aprovação pela maioria de cada uma das classes de Cotas dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, conforme apurado isoladamente em relação a cada classe de Cotas, ressalvado o disposto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4.

10.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (b), (f) e (g) do item 10.1 acima, deverão ser tomadas em primeira convocação pela maioria de cada uma das classes das Cotas emitidas e em circulação e, em segunda convocação, pela maioria de cada uma das classes de Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral.

10.2.3. As deliberações que possam alterar a política de investimento do Fundo, os Critérios de Elegibilidade e/ou procedimentos a serem observados pela Gestora ou pelo Custodiante na prestação de seus serviços ao Fundo, deverão ser submetidas previamente à Gestora e ao Custodiante, com antecedência não inferior a 07 (sete) Dias Úteis, para que os mesmos manifestem a sua concordância e possibilidade de execução.

10.2.4. Estão subordinadas à aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) de cada uma das classes de Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral as deliberações referentes a, ressalvado o disposto no item 10.2.5 abaixo:

a) substituição da Gestora;
b) alteração das seguintes matérias constantes deste Regulamento:

i. da política de investimento;
ii. dos Critérios de Elegibilidade;
iii. dos direitos de voto atribuídos aos Cotistas;
iv. dos parâmetros de rentabilidade das Cotas e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre as Cotas;
v. do cronograma de amortização das Cotas;
vi. das condições de formação e reenquadramento da Reserva de Pagamento;
vii. do prazo de duração do Fundo; ou
viii. da metodologia de avaliação dos ativos do Fundo e das Cotas de cada classe;

c) cobrança de outras taxas não enquadradas dentre os encargos do Fundo;
d) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação antecipada do Fundo;
e) nomeação de representantes dos Cotistas;
f) liquidação antecipada do Fundo;
g) deliberar sobre qualquer modificação ao Convênio;
h) emissão de novas séries de Cotas Seniores;
i) deliberar sobre subscrição e venda de Cotas Subordinadas para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico da CBN.

10.2.5. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não terão direito a votar nas deliberações sobre a matéria indicada no item (d) do item 10.2.4 acima.

10.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

10.3.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
b) não exercer cargo ou função no Administrador, na Gestora ou no Custodiante, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
c) não exercer cargo em Cedentes de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

10.4. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência ao Cotista da referida alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que houver sido aprovado o ato que formalizou a alteração deste Regulamento.

10.5. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, obrigatoriamente por correio eletrônico e, se for o caso, também por meio de publicação no periódico indicado no item 20.2 abaixo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

10.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, mediante a expedição ao Cotista de correio eletrônico e, se for o caso, por meio de publicação no periódico indicado no item 20.2 abaixo. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

10.5.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada por meio de plataforma digital do Administrador, ou na sede do Administrador, sendo que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

10.7. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação ao Administrador por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nessas hipóteses, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada.

10.8. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, pelo menos, um Cotista.

10.9. Poderão votar nas Assembleias Gerais os procuradores de Cotistas legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

10.10. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembleia Geral.

10.11. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e/ou seus empregados.

10.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

CAPÍTULO XI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

11.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos do Capítulo X acima.

11.2. Será convocada Assembleia Geral para deliberar, observado o disposto no item 10.2.5 acima, sobre: (i) a declaração de um Evento de Liquidação; ou (ii) a alteração do presente Regulamento, bem como adoção das demais medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação abaixo listados:

a) caso o Sacado:

i. inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, ressalvado o reperfilamento da dívida junto ao BNB e Desenbahia conforme já protocolado e desde que tais renegociações não prejudiquem o fluxo de pagamento do Sacado, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo;

ii. tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados;

iii. tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente;

iv. por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

v. tenha cessado ou descontinuado suas operações;

vi. rescinda o Convênio;

vii. realize investimento anual em CAPEX acima de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, excluídos os efeitos de Carry Over ("Limite CAPEX"), conforme validação realizada pelo Gestor, exceto nos casos descritos no item 11.2.2 abaixo;

viii. exclua ou promova qualquer alteração que impacte a hipótese de vencimento antecipado dos Contratos BNB no caso de o Sacado sofrer protestos; ou

ix. vencimento antecipado de qualquer dívida do Sacado, incluindo as decorrentes de: (a) empréstimos; e (b) emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) não restabelecimento da Subordinação Mínima no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do seu desenquadramento;

c) rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas Seniores em 1 (um) ou mais subníveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

d) renúncia do Administrador, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

e) a inobservância pelo Administrador e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou o Custodiante, conforme o caso, não o façam no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

f) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, desde que, se notificada pelo Administrador, pelo Custodiante ou por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

g) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

h) caso não seja realizado o resgate de Cotas em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de resgate prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento (período de cura), observado que o não pagamento de amortização de Cotas na data programada neste Regulamento ou no respectivo Suplemento não ensejará um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, devendo nesta última hipótese apenas ser observado o procedimento previsto no item 9.19 acima;

i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, se aplicável;

j) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Pagamento e: (a) tal evento não seja sanado em 05 (cinco) Dias Úteis; ou (b) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos neste Regulamento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;

k) renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

l) constatação, pelo Administrador ou pela Gestora, de que algum Cedente cedeu ao Fundo Direitos Creditórios onerados, gravados, que representem mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

m) caso o Administrador deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;

n) na ocorrência de quaisquer outros eventos que, a exclusivo critério do Administrador, devam constituir um Evento de Avaliação;

o) caso o volume de Direitos Creditórios com atraso superior a 15 (quinze) dias corridos ultrapasse 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

p) caso haja alteração no controle societário do Sacado;

q) caso ocorra a liquidação antecipada dos Contratos BNB;

r) caso ocorra a venda de Cotas Subordinadas para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico da CBN, sem que tenha tido aprovação prévia em Assembleia Geral;

s) caso o Sacado seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário;

t) caso seja proferida decisão em Segunda Instância pelo Poder Judiciário pela prática de crime contra a administração pública contra quaisquer administradores, bem como empregados do Sacado, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções; ou

u) caso seja proferida decisão em Segunda Instância pelo Poder Judiciário pela prática de crime contra a administração pública contra quaisquer sócios, administradores, ou empregados da Gestora, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções, ou caso estes realizem acordo de colaboração premiada relacionado à prática de tais crimes, para os fins da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, conforme alterada, e desde que não haja a substituição da Gestora no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da referida ocorrência.

11.2.1. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, o Administrador do Fundo poderá, a seu exclusivo critério, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

11.2.2. Para fins de cálculo do Limite CAPEX, não serão considerados valores oriundos de:

(a) operações de financiamento de longo prazo obtido pelo Sacado, desde que não haja qualquer pagamento de principal do referido financiamento antes do vencimento das Cotas Seniores do Fundo;
(b) aporte de capital, mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital do Sacado, desde que não haja previsão de pagamento de juros e principal do referido aporte de capital, mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital antes do vencimento das Cotas Seniores;
(c) geração de caixa operacional pelo Sacado, desde que tenha sido atingido um ICSD >1,1x no semestre imediatamente anterior à data de medição (EBITDA ajustado – IR/CS) / (Pagamento de Juros + Principal). EBITDA ajustado = EBITDA contábil (+/-). Eventos não recorrentes – (Receita de construção – custo de construção – Provisão de Manutenção), sendo que os pagamentos realizados ao Fundo deverão ser considerados no cálculo do ICSD.
(d) captação de operações de leasing operacionais de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em condições de mercado;
(e) renegociação das dívidas atuais, contanto que seja observado o ICSD mínimo da letra “c” acima;
(f) saque da conta reserva do BNB; e
(g) emissão de novas Cotas.

11.2.3. Com exceção do Item (c) da Cláusula 11.2.2, os valores de caixa excedentes obtidos a partir de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 11.2.2 acima poderão ser integralmente utilizados em investimento adicional de CAPEX.

11.2.4. Especificamente no caso do Item (c) da Cláusula 11.2.2, deverá ser calculado o valor do EBITDA Ajustado do semestre imediatamente anterior que resultaria que o ICSD fosse exatamente igual 1,1x ("EBITDA Mínimo"). Nessa hipótese, o valor máximo que poderá ser investido em CAPEX adicional será limitado a diferença positiva (se houver) entre o EBITDA Ajustado do semestre imediatamente anterior e o EBITDA Mínimo.

11.3. Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos de liquidação do Fundo previstos no presente Capítulo.

11.4. São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

a) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestora sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

b) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

d) caso não seja determinado pelos Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI e impossibilidade de substituição da Taxa DI pela taxa SELIC;

e) renúncia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;

f) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou

g) caso o resgate de Cotas não seja pago na data programada.

11.4.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e convocar em até 5 (cinco) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores dissidentes, no caso de decisão em Assembleia Geral favorável à não liquidação antecipada do Fundo.

11.5. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

11.6. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme os itens 8.4.2 e 8.4.3 acima, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas, até o limite de rentabilidade correspondente a esta classe de Cotas.

11.6.1. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, pelo valor apurado nos termos do Capítulo XIII abaixo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, observados os procedimentos descritos no referido Capítulo XIII.

11.7. A cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

11.8. A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, se for o caso.

CAPÍTULO XII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

12.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, nos termos do item 10.2.1 acima, por meio da integralização classe de Cotas especificamente emitida para este fim, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

12.2. Todos os custos e despesas referidos neste item serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando o Administrador, o Custodiante, a Gestora, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste item.

12.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste item, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da totalidade das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste item, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva classe, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, na forma prevista no item 12.6 abaixo.

12.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este item e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

12.5. Salvo quando derem causa, por culpa ou dolo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste item.

12.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste item, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIII - HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO

13.1. Para efeito do disposto no item 11.6.1 acima, a dação em pagamento de Direitos Creditórios para resgate das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos no presente item. Após a conclusão do resgate das Cotas Seniores, por meio dos mecanismos de dação em pagamento previstos neste Capítulo, o Fundo promoverá o resgate das Cotas Subordinadas, por meio da dação em pagamento do eventual saldo de ativos remanescente em sua carteira, se houver. A dação em pagamento de Direitos Creditórios prevista no presente item será formalizada por meio da celebração de instrumento de dação em pagamento entre o Fundo e cada um dos Cotistas.

13.2. Para fins do disposto neste item, os Direitos Creditórios conferidos em dação em pagamento aos titulares de Cotas serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral referida no item 11.6.1 acima. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos créditos a ele efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avenças assegurando: (i) a contratação de agente de recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, de forma a preservar o sistema de pagamentos e evitar a necessidade de autorização do Sacado para alteração do respectivo domicílio bancário dos Direitos Creditórios; (ii) aos Cotistas que foram titulares das Cotas Seniores o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio em relação aos Cotistas que forem titulares de Cotas Subordinadas.

13.3. Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item

anterior e ratificar a contratação do agente de recebimento acima prevista. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, a eleição do administrador do condomínio civil será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

13.4. O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará ao Custodiante a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

13.5. Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido no item 13.2 acima, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XIV – ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

d) honorários e despesas com Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo;

i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01; e

l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança e/ou despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.

14.2. As despesas decorrentes de serviços de seleção de ativos para composição da carteira do Fundo, aquelas decorrentes da delegação de poderes para a gestão da carteira do Fundo, serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta deste, não podendo ser deduzidas da parcela da Taxa de Administração, conforme descrito no Capítulo Dezoito.

14.2.1 Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta do Administrador, podendo ser deduzidas da parcela da Taxa de Administração, conforme descrito no Capítulo Dezoito

14.3. O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo, por conta e ordem do Administrador, à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da Taxa de Administração.

14.4. O Fundo não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do Cotista.

14.5. O Administrador deverá manter a Reserva de Pagamento para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, onde Ativos Financeiros deverão ser segregados e mantidos destacados na contabilidade do Fundo. A Reserva de Pagamento destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

14.6. Observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XV deste Regulamento e a política de investimento constante do Capítulo VII, o Administrador e a Gestora envidarão seus melhores esforços para constituir e manter Reserva de Pagamento, em moeda corrente nacional e/ou ativos líquidos, a fim de viabilizar os pagamentos dos encargos do Fundo, cujo valor mínimo diário deverá ser dado pelo maior valor entre 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido e o somatório das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de apuração da Reserva de Pagamento.

14.7. O Administrador, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Ativos Financeiros na Reserva de Pagamento observando que, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor de resgate e/ou alienação dos referidos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Pagamento deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pelo Administrador para a referida despesa ou encargo.

14.8. Na hipótese de a Reserva de Pagamento deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item anterior, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e comunicar ao Administrador para que este destine todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Pagamento. O Administrador somente

interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor de saque, resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros segregados na Reserva de Pagamento, livres de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado pelo Administrador para a referida despesa ou encargo.

CAPÍTULO XV – ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

a) para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;

b) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

c) formação da Reserva de Pagamento e da Reserva de Amortização;

d) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional; e

e) amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento.

15.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos de Regulamento e da legislação aplicável;

b) resgate das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento; e

c) resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

16.2. O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, começando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

16.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

16.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas pelo auditor independente registrado na CVM.

16.5. O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

16.5.1. O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

CAPÍTULO XVII – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão do Fundo

17.1. Caberá à Gestora a tarefa de seleção e manutenção de sua equipe de gestão do Fundo, própria ou contratada, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes são atribuídas.

17.2. O Administrador contratará: (i) serviços de gestão de investimentos a serem prestados pela Gestora, a qual, além das obrigações previstas neste Regulamento, será responsável pelas funções previstas no item 17.5 e análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo; e (ii) serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas a serem prestados pelo Custodiante, o qual será responsável pelas funções previstas no item 17.10.

17.2.1. O Administrador, a Gestora e os terceiros contratados respondem solidariamente, no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

17.3. A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão, passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora..

17.4. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e, juntamente com a Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários

à gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

17.5. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além daquelas estabelecidas na regulamentação em vigor:

a) assinar quaisquer documentos referentes a alterações do Regulamento, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas ou em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, e contratar, por conta e ordem do Fundo, a Agência Classificadora de Risco e o Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras;

b) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

c) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, bem como da Subordinação Mínima, da Reserva de Pagamento e da Reserva de Amortização;

d) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas ao Custodiante;

e) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora;

f) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência dos seguintes eventos:

i. substituição do Auditor ou do Custodiante;
ii. ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
iii. alterações ao Regulamento;
iv. convocação de Assembleia Geral de Cotistas; e
v. resultado das deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

g) manter à disposição da Agência Classificadora de Risco, se for o caso, cópia dos relatórios preparados pelo próprio Administrador, pelo Custodiante e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

h) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão a este Regulamento na mesma data de aquisição de Cotas;

i) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos, em especial as informações discriminadas no Capítulo XX abaixo;

j) disponibilizar aos Cotistas e à Agência Classificadora de Risco, quando for o caso, mensalmente, em sua sede e dependências, as seguintes informações referentes ao mês calendário imediatamente anterior ou ao fechamento do referido mês, conforme o caso: (a) o número de Cotas detidas pelo respectivo Cotista; (b) o valor atualizado de suas Cotas; (c) a remuneração acumulada das Cotas desde a Data de Subscrição Inicial; (d) o valor do Patrimônio Líquido; (e) a Subordinação Mínima; (f) a Reserva de Pagamento; (g) o prazo médio e máximo da carteira de Direitos Creditórios; (h) a concentração em Cedentes dos Direitos Creditórios; (i) a Taxa Média da Carteira; (j) o demonstrativo de fluxos de caixa do Fundo, em formato disponibilizado pelo Custodiante; e (k) outras informações que venham a ser solicitadas pela Agência Classificadora de Risco;

k) divulgar aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, eventual rebaixamento da classificação de risco atribuída às Cotas, no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;

l) convocar a Assembleia Geral nos termos deste Regulamento; e

m) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, solicitar a renúncia da sua respectiva função de Custodiante e requerer o imediato direcionamento do fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios para outra conta de depósito de titularidade do Fundo e convocar Assembleia Geral para decidir pela contratação de novo custodiante, se for o caso, ou pela liquidação do Fundo.

17.6. É vedado ao Administrador:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e

c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

17.6.1. As vedações de que tratam os incisos (a) a (c) do item 17.6 abrangem as Partes Relacionadas do Administrador, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

17.7. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

a) emitir quaisquer classes de Cotas não expressamente aprovadas neste Regulamento;

b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma;

c) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

d) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior;

e) adquirir Cotas do próprio Fundo;

f) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

g) vender Cotas do Fundo a prestação;

h) prometer rendimento pré-determinado ao Cotista;

i) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que sejam Cedentes de Direitos Creditórios;

j) fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

k) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;

l) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada delegação dos poderes de gestão da Gestora, nos termos deste Regulamento e do disposto no artigo 39, inciso II da Instrução CVM nº 356/01;

m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte; e

n) realizar operações com derivativos, observado o disposto no item 7.6 acima.

17.8. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, dentre outras estabelecidas neste Regulamento:

a) assistir e orientar o Administrador quanto à avaliação e ao registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo de acordo com as suas respectivas naturezas;

b) celebrar em nome do Fundo os Contratos de Cessão e Termos de Cessão com os respectivos Cedentes;

c) aprovar a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

d) aprovar os limites de exposição máxima por Cedente e as Taxas de Desconto para cada Cedente;

e) praticar todos os demais atos de gestão da Carteira, observadas as atribuições do Administrador e do Custodiante;

f) executar a política de aquisição de Direito Creditório a ser adotada pelo Fundo quando da aquisição dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Anexo I a este Regulamento;

g) orientar e coordenar os Cedentes acerca do credenciamento dos Cedentes e celebração dos instrumentos para a formalização das cessões, e demais instrumentos jurídicos celebrados por cada Cedente no âmbito do programa de securitização, incluindo verificar a existência, validade e eficácia das autorizações societárias e poderes de representação dos representantes legais dos Cedentes signatários dos respectivos documentos;

h) executar a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Anexo II, realizando, inclusive, os serviços de cobrança, recebimento e pagamento relativos a tais Direitos Creditórios inadimplidos de acordo com as boas práticas de mercado;

i) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos Direitos Creditórios inadimplidos. O preço de alienação dos referidos ativos de titularidade do Fundo não poderá, exceto se aprovado pela Assembleia Geral, sob pena de responsabilização da Gestora por eventuais danos ou prejuízos causados ao Fundo, ser inferior ao seu respectivo valor contábil na data da alienação, devendo, ademais, refletir as condições de mercado na ocasião e o risco de crédito associado a estes;

j) prospectar e selecionar Cedentes;

k) confirmar a existência dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;

l) enviar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios para o Sacado; e

m) solicitar ao Sacado a alteração da ordem de pagamento e enviar a linha digitável para que o Sacado realize o pagamento diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo.

17.9. O Administrador e/ou a Gestora, por meio de correio eletrônico ou por meio de publicação no periódico indicado no item 20.2 abaixo, pode renunciar à administração/gestão do Fundo, desde que o Administrador convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo X acima.

17.9.1. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora/gestora em Assembleia Geral, o Administrador/Gestora continuará obrigado a prestar os serviços de administração/gestão do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

17.9.2. Caso o novo administrador nomeado nos termos descritos acima não substitua o Administrador dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral referida no item acima, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo até o 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear o novo Administrador.

17.9.3. Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral referida acima: (i) não nomear administrador habilitado para substituir o Administrador; ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo X acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação do Fundo; o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

17.9.4. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

Custódia e Controladoria do Fundo

17.10. O Custodiante será o responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, bem como os serviços de controladoria e escrituração de Cotas, de acordo com o Contrato de Custódia, a quem incumbirá:

a) zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cessão, que sejam de sua responsabilidade;

b) receber e fazer a guarda e custódia física, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, dos registros eletrônicos da base de dados relativas aos Direitos Creditórios mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia desde a constituição do Fundo;

c) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos abaixo, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal

relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria e encerramento do exercício de balanço, por parte do Administrador, que ocorrerá, no máximo, anualmente:

i. extratos da conta corrente autorizada do Fundo e dos comprovantes de pagamentos de valores creditados pelo Custodiante nas Contas Correntes Autorizadas das Cedentes;
ii. relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento, no Contrato de Cessão, no Contrato de Custódia;
iii. Documentos Comprobatórios e os documentos referentes aos Ativos Financeiros; e
iv. todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;

d) sistematizar e organizar, em ordem cronológica, a documentação referida na alínea (ii) acima;

e) efetuar a liquidação financeira dos Ativos Financeiros e receber quaisquer rendimentos ou valores referentes a estes ativos;

f) receber e realizar a Cobrança Bancária, por si ou terceiros contratados para este fim, dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como efetuar a liquidação física e financeira destes depositando os valores diretamente na conta corrente autorizada do Fundo, nos termos do Contrato de Custódia;

g) efetuar o controle do fluxo de caixa do Fundo, com registro dos respectivos lançamentos em base diária, de forma que o mesmo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

h) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, de acordo com as instruções do Administrador, nos termos da legislação aplicável;

i) verificar o atendimento dos Direitos Creditórios a serem ofertados pelas Cedentes ao Fundo aos Critérios de Elegibilidade a cada cessão;

j) informar à Agência de Classificação de Risco, tão logo chegue ao seu conhecimento, a ocorrência (i) de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação e (ii) o descumprimento, pelo Administrador, de quaisquer de seus deveres e obrigações definidos neste Regulamento, no Contrato de Cessão ou no Contrato de Custódia; e

k) realizar a escrituração das Cotas do Fundo.

17.11. O Custodiante é responsável ainda por realizar trimestralmente a verificação por amostragem de lastro relativo aos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, de acordo com a metodologia própria, prevista no Anexo IV a este Regulamento, e elaborar relatório a ser enviado ao Administrador descrevendo o procedimento realizado e o resultado alcançado dessa verificação. Além disso, nos termos da legislação aplicável, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou substituídos será realizada em sua totalidade e não por amostragem.

17.12. No exercício de suas respectivas funções, o Custodiante está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Administrador:

I. a abrir e movimentar, em nome do Fundo, (i) as contas correntes autorizadas do Fundo; (ii) as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;

II. a dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e

III. a efetuar o pagamento dos encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

17.13. O Custodiante declara que não há conflito de interesses com o Administrador na prestação de serviços de custódia para o Fundo.

17.14. O Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar as atividades de guarda e de verificação de lastro dos Direitos Creditórios descritas acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

17.15. O Custodiante não poderá contratar os Cedentes de Direitos Creditórios (ou partes a ele relacionadas) ou instituições contratadas como consultor especializado ou gestor do Fundo (ou partes a eles relacionadas) para prestar os serviços mencionados no item anterior. Ademais, em caso de contratações, o Custodiante deverá estabelecer regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que devem:

a) constar do prospecto do Fundo, quando houver;

b) constar do contrato de prestação de serviços;

c) ser disponibilizados e mantidos atualizados na página do Administrador na rede mundial de computadores;

d) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo sob guarda do prestador de serviço contratado; e

e) permitir verificar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado no que se refere à verificação de lastro dos Direitos Creditórios e à guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como na regulamentação aplicável.

17.16. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, o Custodiante poderá ser substituído.

17.16.1. A contratação de novo custodiante estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco.

17.16.2. Na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia Geral não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.

17.16.3. Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto no Capitulo XIX abaixo.

17.17. O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções que lhe são atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão. Neste caso, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, que deverá desempenhar todas as suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da convocação da Assembleia Geral que escolherá seu substituto ou até que a instituição escolhida assuma a função, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XVIII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

18.1. A Taxa de Administração do Fundo compreende a remuneração que o Administrador, a Gestora e o Custodiante receberão pela prestação de serviços ao Fundo. A Taxa de Administração corresponderá a um percentual anual sobre o valor do Patrimônio Líquido que será apurado e provisionado diariamente e pago mensalmente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$TA = TG + TAdm + TCust$$

onde:
TA: Taxa de Administração;
TG: Parcela da Taxa de Administração a ser paga diretamente a Gestora e que corresponderá ao maior valor entre o resultado da fórmula abaixo e o valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV no período:

TG = [(0,55%)/252) x Patrimônio Líquido Subordinado (D-1) +
[(1,1%/252) x Patrimônio Líquido Sênior (D-1)

TAdm Parcela da Taxa de Administração a ser paga diretamente ao Administrador que fará jus à remuneração de 0,08% com um valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV no período;

TCust Parcela da Taxa de Administração a ser paga diretamente ao Custodiante que fará jus à remuneração de 0,02% com um valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV no período;

18.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

18.1.2. O Fundo pagará integral e diretamente à Gestora a parcela da Taxa de Administração que lhe cabe, nos termos deste item, com um acréscimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), para pagamento dos custos da empresa de assinatura eletrônica dos documentos relacionados aos Fundo, a ser contratada pela Gestora.

18.2. A remuneração constante do item 18.1 acima não inclui as despesas e encargos do Fundo previstos neste Regulamento, os quais serão debitados do Fundo pelo Administrador.

18.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

CAPÍTULO XIX – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

19.1. A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo: (i) deliberar pela substituição do Administrador; e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração da instituição que assumirá, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos da legislação aplicável, e do Regulamento.

19.2. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição do Administrador, o Administrador deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre: (i) 30 (trinta) dias; ou (ii) até que seja contratado outro Administrador.

19.3. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações do Administrador, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

19.4. A contratação de novo administrador estará sujeita à confirmação da classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco.

19.5. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

19.6. As regras dispostas nesta seção, no que couber, são aplicáveis à substituição da Gestora e do Custodiante.

CAPÍTULO XX – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

20.2. A divulgação de informações de que trata o item 20.1 acima será feita mediante publicação no jornal Folha de São Paulo, utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo, ou serão disponibilizadas ao Cotista na sede e agências do Administrador e das instituições intermediárias que venham a ser contratadas pelo Administrador para participar das distribuições de Cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

> **20.2.1.** O Administrador anualmente manterá disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadoras de Risco.

20.3. O Administrador colocará à disposição do Cotista, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da carteira do Fundo, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

20.4. O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, ressalvadas as informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

20.5. Salvo quando expressamente disposto em contrário, a divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* do Administrador e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito ao Administrador.

CAPÍTULO XXI – FATORES DE RISCO

21.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos fatores de risco, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos ocorra, o Fundo poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para o Cotista. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este item. O Administrador, o Custodiante, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor de principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Direitos Creditórios e ao Fundo.

21.1.1. A responsabilidade de cada investidor será limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368 - D do Código Civil.

21.2. Risco de Mercado

21.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

21.2.2. *Descasamento de Taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Assim, na hipótese de aumento substancial da Taxa DI, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos detentores de Cotas, sendo que nem o Fundo nem o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

21.2.3. *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental*: O Fundo, bem como os ativos integrantes de sua carteira, também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas e da regulamentação

aplicável ao Fundo e aos ativos de sua carteira. Referidas alterações poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e inadimplência devedores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas, bem como possíveis atrasos nos pagamentos das amortizações ou do resgate. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, criação de impostos, aumento da alíquota de impostos já existentes, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros, aumento de custo de empresas ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente valorização das Cotas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda, aumento exagerado das taxas de juros e valorização ou desvalorização acentuada e abrupta de taxas de câmbio resultantes de políticas internas ou fatores externos poderão influenciar nos resultados do Fundo.

21.3. Risco de Crédito

21.3.1. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Sacado inadimplir as obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

21.3.2. *Falência ou Recuperação Judicial do Sacado* - Em caso de decretação de falência do Sacado, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do falido. Assim, é possível que não haja recursos bastantes para pagar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial do Sacado sujeitará o Fundo à observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juízo competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, a liquidação dos Direitos Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face dos mesmos. Em ambos os casos o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

21.3.3. *Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios* – A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar

perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditórios atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e o Sacado, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditórios deixam de ser devidos ao Fundo.

21.4. Risco de Liquidez

21.4.1. *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

21.4.2. *Fundo Fechado e Falta de Liquidez* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, do término do prazo de duração da classe ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, e, quando de sua liquidação, poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo.

21.4.3. *Descontinuidade - Liquidação do Fundo e Mercado Secundário* – O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Se isso ocorrer, poderá não haver liquidez para o pagamento imediato de todos os Cotistas. Isto pode ocorrer, por exemplo, se parte dos Direitos Creditórios ainda não estiver vencida. Nessa hipótese, o Fundo poderia adotar 2 (dois) procedimentos. O primeiro seria aguardar que tais débitos sejam pagos pelo Sacado e os valores sejam rateados entre os Cotistas. O segundo seria vender os Direitos Creditórios para terceiros. No segundo caso, o preço de venda poderá ser tal que conferirá rentabilidade inferior ao Fundo se comparado à primeira hipótese. Isto poderia afetar a rentabilidade das Cotas do Fundo. Em caso de liquidação antecipada do Fundo a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas, quando o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Cedentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas aos Cotistas.

21.5. Riscos Específicos

21.5.1. Riscos Operacionais

21.5.1.1. *Risco da Inexistência de Registro da Cessão em Cartório Competente* – O Fundo e/ou o Cedente, via de regra, não registrarão em cartório de registro competente os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão celebrados para a aquisição de Direitos Creditórios, em face dos altos custos de emolumentos necessários para tanto. Assim, em não havendo o registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão, a existência da cessão será considerada ineficaz perante terceiros, acarretando o risco de o Direito Creditório ser repassado novamente a terceiros, podendo, eventualmente, ocorrer disputas sobre a titularidade do crédito cedido.

21.5.1.2. *Verificação do lastro dos Direitos Creditórios* – O Custodiante realizará a verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios por meio da análise de cópias dos Documentos Comprobatórios, do Contrato de Cessão, Termo de Cessão e da "Autorização de Cessão de Direitos Creditórios" emitida por meio eletrônico pelo Sacado, manifestando sua ciência e concordância em relação à cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo, inclusive para os fins do artigo 290 do Código Civil. Contudo, até que tal verificação seja realizada, o Fundo poderá ter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, obstando ao Fundo o exercício de seus direitos em relação aos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a utilização de cópias dos Documentos Comprobatórios, para verificação do lastro dos Direitos Creditórios não confere o mesmo grau de certeza proporcionado pela análise documental original, aumentando o risco de ocorrência de erros na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

21.5.1.3. *Originação e originador - Riscos relacionados aos Setores de Atuação dos Cedentes* – O Sacado operará sob regime de concessão estadual, estando sujeito à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo Poder Concedente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa do Sacado. Adicionalmente, a concessão operada pelo Sacado tem prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

21.5.2. Outros

21.5.2.1. *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados pelo Fundo, o

que afetaria seu Patrimônio Líquido, sua rentabilidade e poderia afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

21.5.2.2. *Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá uma Subordinação Mínima, bem como uma relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores. A diferença do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Seniores. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Sacado e problemas de pagamento de indenizações ou repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas, poderão ter seu patrimônio reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

21.5.2.3. *Risco de Concentração* – A totalidade dos Direitos Creditórios será devida pelo Sacado. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, inclusive de Cedentes, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

21.5.2.4. *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

21.5.2.5. *Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* - Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos do item 10.2.1 acima, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, fica consignado que o Administrador e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e

prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderão ser afetados negativamente.

21.5.2.6. *Da Propriedade dos Direitos Creditórios* - Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas controle direto sobre os Direitos Creditórios. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

21.5.2.7. *Dos Riscos Associados à Confirmação dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios gerados através do envio, por correio eletrônico, à Gestora, de uma confirmação da existência de uma nota fiscal entregue pelo Cedente no local da obra do Sacado, somente passarão a existir efetivamente no sistema do Sacado no momento da entrada da nota fiscal em seu departamento de "contas a pagar". O período de transição entre a entrega da nota fiscal na obra e o seu recebimento no "contas a pagar" do Sacado poderá afetar o desempenho do Fundo caso durante esse período de tempo algum suposto evento invalide a existência dessa nota fiscal. Tais ocorrências poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

21.5.2.8. *Dos Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelo Cotista. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.

21.5.2.9. *Risco de Governança* – Caso o Fundo venha a emitir Cotas de uma nova classe, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos quotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento.

21.5.2.10. *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.* Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido,

sendo certo que neste caso trata-se de risco relativo ao Cedente, nas hipóteses de:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência;

b) fraude de execução, caso: (i) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e

c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

CAPÍTULO XXII – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

22.1. A Gestora, ao representar o Fundo nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da Gestora, registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.valorainvest.com.br.

22.2. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

22.3. A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, a Gestora, os Cedentes e o Cotista.

23.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

D

****

ANEXO I - PROCESSO DE SELEÇÃO E ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Capital BR".

O Fundo adota o seguinte processo de seleção dos Cedentes e originação dos respectivos Direitos Creditórios, após o envio pelo Sacado do banco de dados dos fornecedores, a ser observado pela Gestora:

Procedimentos de Cadastro

1. será realizada uma pré-análise dos potenciais Cedentes pela Gestora;
2. todos os potenciais Cedentes preencherão um formulário cadastral com informações requeridas pela Gestora;
3. Deverão ser disponibilizados os seguintes documentos:
   (i) Balanço Patrimonial e DRE do último exercício;
   (ii) Faturamento mês a mês dos últimos 12 meses;
   (iii) Documento de Constituição Consolidado/Alterações registrado na Junta Comercial;
   (iv) Cópia do Cartão CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
   (v) Cópia da Inscrição Estadual e do Alvará de Licença e Funcionamento;
   (vi) Cópia do IRPJ com recibo de entrega de escrituração digital – ECF;
   (vii) Cópia da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Estadual e Municipal;– CND Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
   (viii) Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS; e
   (ix) Declaração firmada pelo Contador e Sócio sobre regularidade da empresa.
4. com a documentação acima e o formulário cadastral preenchido, será realizada a análise documental detalhada, que inclui:
   (i) análise de crédito do(s) Cedente(s);
   (ii) análise da situação cadastral perante os órgãos de proteção de crédito; e
   (iii) análise de solvência do Cedente.
5. finalizado este processo, é emitido parecer da Gestora com o status de aprovado ou reprovado.

A não apresentação pelo potencial Cedente de qualquer dos documentos listados acima não impedirá sua aprovação para os fins do processo de seleção ora descrito, devendo o fato ser avaliado pela Gestora para a continuidade das diligências cabíveis.

Caso o Cedente seja aprovado, a Gestora providenciará o cadastro observando os parâmetros aprovados.

O limite operacional e as taxas de desconto, inclusive, deverão ser aprovadas pela Gestora mediante a celebração do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão e informadas ao Administrador.

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Capital BR".

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS:

A Gestora adotará os seguintes procedimentos para a cobrança ativa dos Direitos Creditórios inadimplidos:

1. após 1 (um) Dia Útil do vencimento de determinado Direito Creditório, a Gestora entrará em contato com o Sacado, por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento, para dar ciência do vencimento dos Direitos Creditórios;

2. a Gestora notificará o Sacado na mesma data por correio eletrônico, com aviso de recebimento, para que este liquide o Direito Creditório vencido em até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescido de juros equivalente à taxa de desconto efetiva do título em atraso pelo período compreendido entre a data de vencimento do mesmo e a data do efetivo pagamento;

3. caso decorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento em atraso mencionado no item 2 acima, a liquidação do Direito Creditório vencido não tenha sido realizada, a Gestora fará uma notificação extrajudicial ao Sacado para que este efetue o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis constados do recebimento desta notificação extrajudicial; e

4. caso o Direito Creditório vencido não seja liquidado pelo Sacado no prazo estabelecido no item 3 acima, a Gestora providenciará o protesto do título representativo do Direito Creditório vencido, procedimento de cobrança judicial e eventual liquidação do Fundo.

Concomitantemente aos procedimentos acima descritos, caberá ao Custodiante provisionar os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

Todas as despesas, taxas, custos e emolumentos incorridos pelo Administrador com a implementação das rotinas aqui previstas serão arcadas pelo Fundo, não sendo o Administrador responsável pelo não ingresso de tais medidas pela ausência de recursos suficientes no Fundo, ou documentos.

A política de cobrança descrita neste Anexo II somente poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser realizada de acordo com o disposto no Capitulo X do Regulamento do Fundo, sendo certo que a nova política de cobrança somente entrará em vigor após a realização da supra mencionada Assembleia Geral.

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Capital BR".

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAPITAL BR
CNPJ/ME nº 23.781.331/0001-01

Emissão de até [●] ([●]) Cotas Seniores com valor unitário inicial de R$[●] ([●] reais), perfazendo o montante total de até R$[●] ([●] reais).

1. Emissor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Capital BR, constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.781.331/0001-01.
2. Administrador: [●].
3. Número deste Suplemento: [●].
4. Valor unitário inicial das Cotas Seniores: R$ [●] ([●] reais).
5. Limite mínimo de Cotas Seniores a ser emitido: [●] ([●]).
6. Limite máximo de Cotas Seniores a ser emitido: [●] ([●]).
7. Rentabilidade Alvo (Benchmark): [●].
8. Metodologia de atualização das Cotas Seniores:

$$Cota\ d1 = Cota\ d0 \times (1 + CDI)^{1/252} \times (1 + Spread)^{1/252}$$

Cota d1 = Cota a ser calculada
Cota d0 = Última cota calculada
CDI= taxa de depósito interbancário divulgado pela B3 ao ano
Spread = Sobretaxa ao ano, mencionada no item 7 acima

9. Prazo de duração: [●].
10. Período de Carência: [●].
11. Cronograma de Amortização das Cotas: [●].
12. Data de Emissão:
13. Data de Resgate das Cotas: [●].
14. Forma de distribuição: [●].
15. Forma de colocação: [●].
16. Local de registro para distribuição no mercado primário e para negociação secundária: As Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e para negociação no mercado secundário no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).
17. Na subscrição de Cotas Seniores em data diversa da data da primeira subscrição de Cotas Seniores, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências,

calculado conforme o disposto no Regulamento. A integralização das Cotas Seniores deverá ocorrer de acordo com o disposto no boletim de subscrição.

18. Os termos e condições utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam eles no singular ou no plural), terão o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento.

19. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

_____

[●]Administrador

ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Capital BR".

PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data de aquisição e pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da data de aquisição e pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados eletronicamente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0: Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
n0: Fator Amostral

(c) verificação dos Documentos Comprobatórios (físicos ou eletrônicos);

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao Administrador para as devidas providências.